

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabin te do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030

Autoriza o PODER EXECUTIVO a incorporar os abonos salariais concedidos através das Leis n°s 1.775/04 e 1.893/06, aos vencimentos dos servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação deste Município, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica incorporado o abono de 0% (dez por cento), aos profissionais efetivos do magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação, previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.775/2004.
- Art. 2º Fica incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, o abono de 5% (cinco por cento), previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.893/2006.
- Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, em atendimento ao princípio da isonomia, adequar administrativamente e de oficio, as diferenças eventualmente verificadas nos vencimentos dos servidores ocupantes do mesmo cargo e função.
- Art. 4º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, previstas nas Leis Municipais nº 1.775/2004 e 1.893/2006.

Prefeitura Munici pal de São Pedro da Aldeia, 23 de maio de 2007.

AULO LOBO

Prefeito =